

MARILDA ALVES DOS SANTOS BUENO – ME

CNPJ: 28.411.329/0001-64

Rua Raul Soares, 149, Sala A, Centro

Muzambinho/MG

CEP: 37890-000

RECURSO

Muzambinho – MG, 26 de Novembro de 2018

Ilmo. Sr. Roberto Dias de Alencar.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 094/2018

Processo nº: 358/2018 (PMA)

MARILDA ALVES DOS SANTOS BUENO ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.411.329/0001-64, com sede na Rua Raul Soares, 149, Centro, na cidade de Muzambinho, estado de Minas Gerais, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

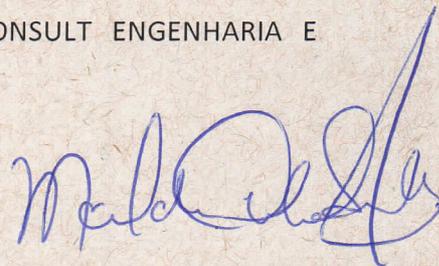
RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante C 2 CONSULT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa C 2 CONSULT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, ao arrepio das normas editalícias.



MARILDA ALVES DOS SANTOS BUENO – ME

CNPJ: 28.411.329/0001-64

Rua Raul Soares, 149, Sala A, Centro

Muzambinho/MG

CEP: 37890-000

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar ***Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de no mínimo, 1 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da licitante, devidamente registrado no CREA – Conselho, Regional de Engenharia e Agronomia, compatível em quantidade, prazos e especificações com o objeto licitado.*** conforme item “Q”, do Edital.

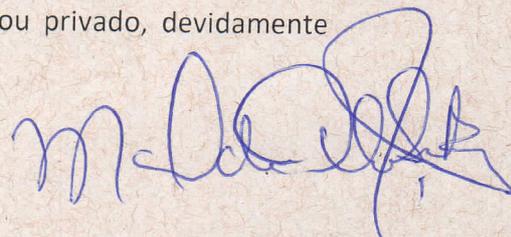
Supondo ter atendido tal exigência, a proponente C 2 CONSULT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, apresentou a comprovação sem o registro na entidade profissional competente, ou seja, sem o selo do CREA.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por aceitar esta estapafúrdia alegação, reputando cumprida a exigência de que se cogita.

Essa atitude é manifestamente ilegal, à medida que o selo de controle é o meio pelo qual se vincula um atestado à CAT emitida. O mesmo passou a ser utilizado com a retirada da chancela. A vinculação do atestado à CAT (Certidão de Acervo Técnico) é citada no "Art. 64 da resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes."

Um atestado só tem validade caso tenha seu registro no Conselho competente. E a forma de provar este registro é através do Selo de Controle que vincula a uma CAT expedida pelo CREA.

O § 1º, do art. 30, da Lei nº 8666/93 “A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente **registrados nas entidades profissionais competentes...**”



MARILDA ALVES DOS SANTOS BUENO – ME

CNPJ: 28.411.329/0001-64

Rua Raul Soares, 149, Sala A, Centro

Muzambinho/MG

CEP: 37890-000

De outra parte, a conduta voltada à aceitação do documento tal como foi apresentado, viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º, da Lei nº 8666/93).

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa C 2 CONSULT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Muzambinho – MG, 26 de Novembro de 2018.



Marilda Alves dos Santos Bueno ME
Representante Legal da Empresa